



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.642, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a instituição do benefício eventual denominado “Auxílio-Recomeço”, destinado a fornecer apoio financeiro às famílias atingidas pelas fortes chuvas ocorridas no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o benefício eventual denominado “Auxílio-Recomeço”, de caráter suplementar e temporário, para atender às necessidades das famílias que residam em áreas atingidas pelas fortes chuvas ocorridas no Município de Caraguatatuba, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2023, com o objetivo de reestabelecer as condições mínimas de moradia e sobrevivência nos respectivos imóveis.

§ 1º O benefício eventual de que trata o caput deste artigo será devido às famílias identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou pelo Fundo Social de Solidariedade de Caraguatatuba, com o auxílio da Coordenadoria de Defesa Civil, que ficaram desabrigadas, desalojadas, sofreram avarias em seus imóveis ou perderam bens móveis necessários à manutenção da condição mínima de moradia, tais como, cama, colchão, geladeira, fogão, utensílios de cozinha, gêneros alimentícios e/ou destinados à preservação de atividade econômica eventualmente exercida nas residências afetadas, em virtude das fortes chuvas ocorridas no Município de Caraguatatuba, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2023.

§ 2º A execução e a concessão do benefício eventual ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com o auxílio da Secretaria da Fazenda e serão precedidos de cadastramento e avaliação social das famílias, com a competente elaboração de laudo social circunstanciado, inclusive com fotos e outros meios, comprovando os danos efetivamente sofridos.

**Art. 2º** O benefício eventual fica limitado a um salário mínimo federal e meio e será concedido em única parcela pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de transferência bancária em conta de titularidade de um dos membros da unidade familiar, devidamente identificado.

**Art. 3º** Os recursos para a operacionalização do benefício eventual de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas, se necessário.

P.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de março de 2023.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02 / 03 / 2023

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO VI Nº 995